



3378251

08000.052493/2016-41



Superintendência para Orientação
e defesa do Consumidor -
PROCON/MS
Protocolo nº 059/01/17
Data 09/01/2017
Hora: 14:30
Recebido por: Pno

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 140/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAACON-MJ

Brasília, 08 de dezembro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Up!, ano-modelo 2014 e ano-modelo 2015, para a substituição da tampa do tanque de combustível, em razão de possibilidade de incêndio.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido informado que "*constatou-se uma possível falha de vedação da tampa do tanque que pode gerar vazamento de combustível*". Nessa condição, "*em situações específicas como acidentes que resultem em capotamento ou em tombamento do veículo, a falha na vedação da tampa do tanque pode gerar vazamento de combustível. Nessa situação, existe risco de incêndio com possibilidade de danos físicos e materiais aos ocupantes e/ou terceiros*". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 08/12/2016, às 19:16, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3378251** e o código CRC **38EBE462**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br

De: GABINETE - PROCON/MS

Para: *Rente*

- 1 - Informar
- 2 - P/ análise e parecer
- 3 - P/ providências
- 4 - P/ encaminhar
- 5 - P/ agendar
- 6 - P/ arquivar
- 7 - P/ fiscalizar
- 8 - autorizado
- 9 - não autorizado

Em: *09 / 01 / 17*

Rosineire
Rosineire Cecília da Costa
Superintendente
PROCON/MS - Mat. 44950021

*Informar consumidos
pelo fax e site.*



3375349

08000.052493/2016-41

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 183/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAÇON****PROCESSO Nº 08000.052493/2016-41****Fornecedor: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Up!, ano/modelo 2014 e ano-modelo 2015, em razão de possibilidade de falha na vedação da tampa do tanque que pode ocasionar vazamento de combustível em situações específicas que resultem em capotamento ou em tombamento do veículo as quais potencializam o risco de incêndio com possibilidade de danos físicos e materiais aos ocupantes e/ou a terceiros.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição da tampa do tanque de combustível dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Volkswagen, a Campanha de Chamamento, com início em 08 de dezembro de 2016, abrange 75.638 (setenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito) automóveis fabricados no período de 19 de abril de 2013 a 29 de janeiro de 2015 e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, compreendida entre os intervalos ET500026 até FT583266, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	134
AM	432
AP	348
PA	1.414
RO	580
RR	109
TO	240
AL	518
BA	1.946
CE	1.779
MA	872
PB	717
PE	1.794
PI	759
SE	342
RN	924
ES	987
MG	5.368

RJ	5.677
SP	31.245
PR	3.273
RS	4.028
SC	4.166
DF	3.695
GO	2.300
MS	919
MT	1.072
Total	75.638

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Volkswagen destacou que *"constatou-se uma possível falha de vedação da tampa do tanque que pode gerar vazamento de combustível"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"em situações específicas como acidentes que resultem em capotamento ou em tombamento do veículo, a falha na vedação da tampa do tanque pode gerar vazamento de combustível. Nessa situação, existe risco de incêndio com possibilidade de danos físicos e materiais aos ocupantes e/ou terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que se deu em *"28 de outubro de 2016"*, por meio de *"processo de monitoramento de mercado"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes e incidentes relacionados ao defeito do produto.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor apresentou Campanha de Recall fora dos padrões estabelecidos pela Lei 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a obrigação legal de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes, como também ao não observar a obrigação de imediata retirada do risco do mercado de consumo, por meio do atendimento ao consumidor.
9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da Campanha, apresentando o supracitado. Ademais, para que esclareça as razões do lapso temporal decorrido entre a data de constatação do defeito e o comunicado feito a este Departamento, bem como o lapso para o efetivo atendimento aos consumidores envolvidos no chamamento. Igualmente, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício-Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 08/12/2016, às 19:16, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto**, em 08/12/2016, às 19:33, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3375349** e o código CRC **0501419B**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

